

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *Manuel Boa de Jesus*.

Homologo.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 118/2005. — *Protocolo referência n.º 278/2005.* — De acordo com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e o Instituto Superior da Maia, adiante designado por ISMAI, representado pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva, ou segundo outorgante, um protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao Instituto Superior da Maia para suporte de encargos com o projecto titulado «Estudos dos hábitos desportivos na população juvenil e adulta», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Julho de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 9000, calculado

e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a**Regime de participação financeira**

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação de PIDDAC — Formação — rubrica 04.08.01E005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira referida na cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a**Âmbito e sentido do presente protocolo**

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior da Maia, *Domingos Oliveira Silva*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homólogo.

16 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21 211/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., de 30 de Junho de 2005:

Ana Maria Ferreira Duarte, técnica profissional do quadro da secretaria-geral do Ministério da Administração Interna — deferido o pedido de cessação da requisição neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

Lucília Helena Costa Santos Pires Matias, técnica de informática do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com efeitos a 5 de Agosto de 2005, para o exercício de funções neste Instituto, junto da Loja do Cidadão de Viseu.

Graça Maria de Sousa Augusto Freire, técnica administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, para o exercício de funções neste Instituto, junto da Loja do Cidadão de Setúbal.

Sónia Alexandra Pires Dias Cardoso Barroso de Moura, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com efeitos a 1 de Julho de 2005, para o exercício de funções neste Instituto.

Cláudio José Viveiros Sarmento da Silva, técnico superior de 1.ª classe — requisitado à Direcção-Geral das Autarquias Locais, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, para o exercício de funções neste Instituto.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Mamede*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 8749/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Julho de 2005 do comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e ao abrigo do artigo 270.º, alínea *b*), em conformidade com o previsto no artigo 114.º, n.ºs 1, 2 e 3, ambos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido a cabo-chefe, por excepção e a título póstumo, o cabo de infantaria n.º 1840301, José Jorge Nunes Farinha, que pertenceu à Brigada n.º 3, contando a antiguidade do novo posto, para todos os efeitos, desde 15 de Outubro de 2004, data do seu falecimento.

9 de Setembro de 2005. — O Chefe de Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Viseu

Aviso n.º 8750/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 89.º e 57.º, n.º 2, da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, notifica-se o agente principal aposentado da PSP M/139463, Eurico Silvino Monteiro Teles Ferreira, nascido a 13 de Outubro de 1969, natural da freguesia de Mangualde, que por despacho de 3 de Agosto de 2005, do comandante do Comando de Polícia de Viseu, exarado no processo disciplinar com o NUP 2000VIS00042DIS, lhe foi aplicada a pena de 120 dias de suspensão, que por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Disciplinar da PSP a suspensão é substituída pela pena de multa, que no caso em concreto é fixada em 10 dias de pensão, correspondentes a $\frac{10}{30}$ da sua pensão mensal de € 343,94, no montante global de € 114,65.

Esclarece-se o notificado que, querendo, poderá recorrer desta pena no prazo de 10 dias para o director nacional da PSP, nos termos dos artigos 90.º e 93.º do RD/PSP, após o que, na falta do mesmo, será publicada em ordem de serviço.

Mais se notifica que, caso não pretenda beneficiar das faculdades conferidas no parágrafo anterior e findo aquele prazo, poderá proceder ao pagamento voluntário daquela quantia no prazo de 30 dias. Decorrido este prazo ser-lhe-á a mesma descontada na sua pensão, conforme estatui o artigo 126.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar da PSP.

Mais se notifica que por força do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, a presente notificação produz efeitos 15 dias após a publicação.

16 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Simões de Almeida*.

Aviso n.º 8751/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 89.º e 57.º, n.º 2, da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, e 81.º, n.ºs 1 e 2, da mesma lei, notifica-se o agente principal aposentado da PSP M/139463, Eurico Silvino Monteiro Teles Ferreira, nascido a 13 de Outubro de 1969, natural da freguesia de Mangualde, residente na Rua de São Paulo, 1, Lobelhe do Mato, Mangualde, que se encontra pendente contra o mesmo no Núcleo de Deontologia da PSP de Viseu o processo disciplinar com o NUP2005VIS00011DIS, no âmbito do qual lhe foi deduzida acusação.

Mais se notifica que lhe é concedido o prazo de 30 dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa.

Fica ainda notificado que, se o desejar, durante este prazo, pode examinar o processo no Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando de Polícia de Viseu, sito na Rua de D. António Alves Martins, Viseu, onde o mesmo lhe será facultado pelo secretário, dentro das horas normais de expediente, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, do citado Regulamento Disciplinar da PSP.

Mais se notifica que a falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 61.º, n.º 9, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, aplicado subsidiariamente por força do disposto no artigo 66.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

16 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Simões de Almeida*.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 21 212/2005 (2.ª série). — Por despachos do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e do Ministro da Administração Interna de 30 de Dezembro de 2004 e de 22 de Fevereiro de 2005, respectivamente, foi autorizada a transferência da assistente administrativa especialista Marília Fernandes Pedro Taveira do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas da Região Autónoma dos Açores, na mesma categoria (escala 1, índice 269), para o quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, com destino ao comando equiparado da PSP de Ponta Delgada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 21 213/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2005 do director nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foi alterada a composição do júri do concurso interno de acesso misto para provimento de 16 lugares de assistente administrativo principal do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da PSP, constante do aviso n.º 313/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2005, passando a ser a seguinte:

Presidente — Henrique Barata Nunes, subintendente.

Vogais efectivos:

- 1.º Rosa de Jesus Moutinho Guerra Monteiro, chefe de repartição, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria Leonor Castel-Branco, assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Nelson Lourenço Dias, técnico superior de 2.ª classe.
- 2.º Fernando Eurico Dias, chefe de repartição.

23 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.